Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 094/2024

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A)/PROPONENTE: ALISSON JACKSON DOS SANTOS

DATA: 26/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ALISSON JACKSON DOS SANTOS

PROJETO DE DECRETO Nº 097/2024

PROTOCOLO
Recebido
Em 26 / 06 / 2024
as _____ horas
_____
Funcionário

O Vereador **Alisson Jackson dos Santos**, no desempenho de seu mandato, com fundamento no Art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor **Hyllka Lucena**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de junho de 2024.

Alisson Jackson dos Santos.
ALISSON JACKSON DOS SANTOS
VEREADOR - PSDB
CAICÓ/RN

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos 20 anos, destaco-me como a principal articuladora das expressões culturais e sociais voltadas para a comunidade LGBTQIAPN+ na região do Seridó, trabalho que reflete até hoje em todo o estado. Como mulher na vanguarda dessas atividades, tornei-me referência.

Minha trajetória com a diversidade e cultura LGBTQIAPN+ reflete-se na criação e consolidação de eventos emblemáticos, como o "Reencontro Gay" e o inovador "Mais Bloquinho". Além disso, a fundação e gestão do Lounge 23, espaço que se tornou um epicentro cultural, ressaltam meu compromisso em proporcionar um local seguro e acolhedor para a expressão artística e social dessa comunidade.

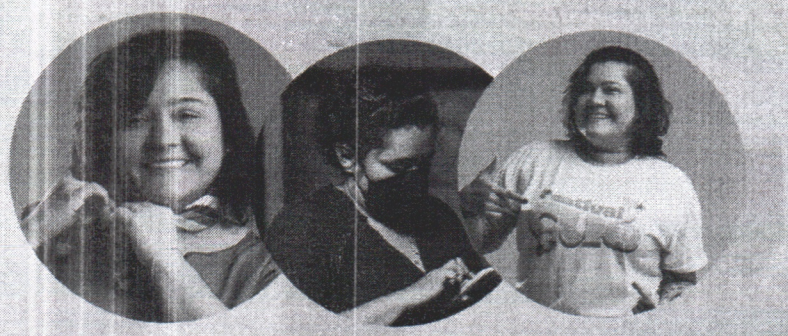
Como mulher à frente dessas iniciativas, meu trabalho é evidenciando que a diversidade é uma força que enriquece nossa sociedade. Minha jornada não é apenas um relato pessoal, mas um testemunho vivo da importância social e cultural que as expressões LGBTQIAPN+ desempenham em nosso tecido social, promove
ndo a aceitação, o respeito e a celebração da diversidade.

Além das atividades já mencionadas, destaco outras realizações significativas como produtora e empreendedora cultural. Como realizadora do festival Cuó, um evento que promove o protagonismo feminino na arte, tem desempenhado um papel crucial na celebração e amplificação das vozes artísticas das mulheres. Em 2024, o festival comemorará sua sexta edição, reforçando o compromisso contínuo com a igualdade de gênero e a expressão artística feminina.

Também na produção cultural de exposições de artes visuais, colaborando com artistas renomados como Ariel Guerra, Vandeberg Medeiros, Adonay Dantas e Vanessa Pereira. Além disso, atuou como produtora cultural de duas exposições dedicadas à trajetória da irmandade dos Negros do Rosário nos anos de 2022 e 2023, contribuindo para preservar e divulgar a rica história cultural da região.

A abordagem traz a inclusiva como principal direção, assim não limitando apenas aos eventos culturais, estendendo-se ao trabalho realizado com mulheres usuárias de políticas públicas nas cidades de Caicó e Timbaúba dos Batistas. A minha trajetória transcende os palcos e a produção cultural, posicionando-a como uma ativista dedicada aos direitos e defesa das mulheres, bem como uma voz ativa nas causas LGBTQIAPN+. Com uma abordagem holística destaco a importância de unir a arte à ação social, promovendo uma mudança positiva e duradoura para toda comunidade.

HYLLKA
PRODUTORA CULTURAL



Alisson Jackson dos Santos.

ALISSON JACKSON DOS SANTOS
VEREADOR - PSDB
CAICÓ/RN

Projeto de Decreto Legislativo nº 094/2024
Autoria: Alisson Jackson dos Santos

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Alisson Jackson dos Santos, tombado sob o nº 094/2024, com ementário *"Concede Título de Cidadã Honorária de Caicó/RN, e dá outras providências"*.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título à Sra. Hyllka Lucena.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

> Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
> (...)
> XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
> (...)

In casu, o Projeto em espeque se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, consequentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

SEM EFEITO

Julgado objeto de deliberação

por .....

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em ...../...../.....

Matéria retirada devido ausência do edil na 38ª sessão ordinária, em 3 / 7 /2024 encaminhada para a sessão seguinte.

Funcionário: _____

José Carlito
Legislativo

Matéria retirada devido ausência do edil na 39ª sessão ordinária, em 3 / 7 / 2024 encaminhada para a sessão seguinte.

Funcionário: _____

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 8 / 7 /2024.

> **Art. 140** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.
>
> **Parágrafo Único**: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:
> (...)
> II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
> (...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 28 de junho de 2024.

ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024

APROVADO EM:

10 / 7 / 2024

Coordenação do Curso

Projeto de Decreto Legislativo nº 094/2024
Autoria: Alisson Jackson dos Santos

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Alisson Jackson dos Santos, tombado sob o nº 094/2024, com ementário *"Concede Título de Cidadã Honorária de Caicó/RN, e dá outras providências"*.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título à Sra. Hillka Lucena.

O projeto foi deliberado à unanimidade pelo Plenário em 08/07/2024.

Em seguida, veio o projeto para análise desta Comissão.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a proposição também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, o presente Projeto de Decreto deve ser encaminhado para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, em 09 de julho de 2024.

Ver. **MARIA CLEIDE DE ALMEIDA**
Presidente

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

Ver. **RAIMUNDO INÁCIO FILHO**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 099/2024

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Caicó à Sra. **Hyllka Lucena**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 12 de julho de 2024.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó